

XII. PAC 12 - Rastreabilidade e Programa de recolhimento de produtos "Recall";

XIII. PAC 13 - Bem-estar animal e abate humanitário (Estabelecimento de abate); e

XIV. PAC 14 - Identificação, remoção, segregação e destinação do material especificado de risco - MER (Estabelecimento de abate).  
**Parágrafo Único** - Outros programas de autocontrole poderão ser elaborados pelo estabelecimento ou exigidos pela Coordenadoria responsável pelo Serviço de Inspeção Estadual, de acordo com os processos de produção de cada estabelecimento.

**Art. 4º** - Os Programas de autocontrole - PAC deverão ser estruturados da seguinte forma:

a) Cabeçalho: apresentam as informações da empresa e a identificação do autocontrole; Código de ordem; e Revisão e número de páginas;

b) Sumário: relação dos tópicos abordados no texto e sua localização no documento;

c) Objetivo: esclarece quais os objetivos do autocontrole;

d) Documentos de referência: cita todas as legislações e programas da empresa que servem como base para o autocontrole;

e) Campo de aplicação: apresenta quais são os setores que este autocontrole se aplica;

f) Definições: fornece as definições de alguns termos usados no programa, e cujo entendimento é indispensável para a sua devida compreensão e aplicação;

g) Responsáveis: Cita quem são os responsáveis pela implantação, supervisão, vistorias e preenchimento das planilhas de monitoramento e verificação;

h) Descrição ou Diretrizes: apresenta quais são os itens a serem controlados, bem como as condições que devem existir ou ser mantidas, para garantir a eficácia do autocontrole. O nível de detalhamento pode variar dependendo da complexidade das atividades, dos métodos utilizados e dos níveis de habilidades e conhecimentos;

i) Monitoração: cita quais são as planilhas que irão verificar a aplicação do autocontrole, bem como a frequência de cada uma delas, além do prazo de vistoria das planilhas pelo supervisor do controle de qualidade;

j) Ações corretivas e medidas preventivas para não conformidades - Descrição das ações corretivas e medidas preventivas adotadas frente às não conformidades contemplando o destino do produto e a restauração das condições sanitárias, além da frequência de verificação de todos os procedimentos operacionais previstos;

k) Verificação: é a inspeção do processo e análise dos registros do monitoramento dos programas de autocontroles aplicados na empresa. É realizada pelo Responsável Técnico;

l) Registros: São as planilhas de monitoramento dos programas de autocontroles e a forma de arquivamento e armazenamento. A empresa deve indicar o tempo de retenção dos documentos conforme a sua conveniência e uso pretendido;

m) Anexos: constituído basicamente pelas planilhas de monitoramento de cada autocontrole, e o que mais se fizer necessário, anexar ao programa;

n) Registros das Alterações: São indicadas as evidências da análise crítica, da aprovação, do status e da data da revisão, do procedimento documentado. São apontadas as alterações realizadas; e

o) Rodapé: são identificadas as pessoas e suas funções na empresa em relação às responsabilidades assumidas no desenvolvimento dos programas. Também é apontada a data para revisão.

**Art. 5º** - A implantação e a implementação dos programas de autocontrole, nos estabelecimentos já registrados na Coordenadoria responsável pelo Serviço de Inspeção Estadual, serão escalonadas em 03 (três) fases distintas, devendo ser concluídas em 18 meses contados a partir da publicação desta normativa com os seguintes prazos:

a) Fase 1 - até 06 (seis) meses: PA 1 - Manutenção (instalações e equipamentos industriais com calibração, águas residuais, iluminação e ventilação); PA 2 - Água de abastecimento; PA 3 - Controle integrado de pragas; PA 4 - Limpeza e sanitização (Procedimento Padrão de Higiene Operacional - PPHO); PA 5 - Higiene e hábitos higiênicos e saúde dos colaboradores; PA 13 - Bem-estar animal e abate humanitário (Estabelecimento de abate); e PA 14 - Identificação, remoção, segregação e destinação do material especificado de risco - MER (Estabelecimento de abate).

b) Fase 2 - até 12 (doze) meses: PA 6 - Procedimentos Sanitários das Operações (PSO); PA 7 - Controle de insumos (matéria prima, ingredientes e material de embalagem); e PA 8 - Controle de Temperaturas; PA 9 - Análises laboratoriais;

c) Fase 3 - até 18 (dezoito) meses: PA 10 - Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle; PA 11 - Controle de formulação dos produtos e combate à fraude; e PA 12 - Rastreabilidade e Programa de recolhimento de produtos "Recall".

**§ 1º** - Os prazos estabelecidos no caput do artigo anterior e suas alíneas, para a implantação e implementação dos programas de autocontrole, não isentam as empresas (pessoa jurídica ou pessoa física) da responsabilidade e cumprimento de obrigações sanitárias já normatizadas ou que venham a ser determinadas pela Coordenadoria responsável pelo Serviço de Inspeção Estadual, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA ou instâncias superiores.

**§ 2º** - Para os estabelecimentos que forem registrados ou relacionados após a publicação desta normativa, o prazo máximo para a implementação dos programas de autocontrole será de 06 (seis) meses, a contar da data de publicação do registro do estabelecimento no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, devendo obedecer à seguinte determinação:

I - o plano escrito dos programas de autocontroles deverá ser entregue no decorrer do processo de registro ou relacionamento do estabelecimento, à Coordenadoria responsável pelo Serviço de Inspeção Estadual; e

II - somente será concedido o registro ou relacionamento do estabelecimento após o aceite do plano escrito dos programas de autocontroles, sem prejuízo das demais exigências constantes na legislação em vigor.

**§ 3º** - Para a adesão de um estabelecimento ao Sistema Brasileiro de Inspeção (SISBI/POA) os programas de autocontrole devem estar implantados e implementados, com dados auditáveis, independente dos prazos estipulados por esta normativa.

**Art. 6º** - Serão adotados os modelos de formulários, as frequências e as amostragens mínimas a serem utilizadas na inspeção e fiscalização, para verificação e supervisão oficial dos autocontroles implanta-

dos e implementados pelos estabelecimentos de produtos de origem animal registrados ou relacionados junto à Coordenadoria responsável pelo Serviço de Inspeção Estadual, bem como o manual de procedimentos, estabelecidos na Norma Interna DIPOA/SDA nº 01, de 08 de março de 2017, até que sejam determinados novos procedimentos.

**Art. 7º** - Compete à Coordenadoria responsável pelo Serviço de Inspeção Estadual a inspeção, fiscalização, verificação e supervisão da implantação e implementação dos programas de autocontroles nos estabelecimentos, dentro do prazo estabelecido nesta normativa.

**§ 1º** - O não cumprimento das determinações estabelecidas por esta Resolução, implicará na aplicação de sanções administrativas previstas na legislação, sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis.

**§ 2º** - O não cumprimento de uma fase dentro do prazo estipulado, não prorrogará os demais prazos das fases a serem implementadas.

**Art. 8º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Niterói, 28 de abril de 2020

**MARCELO QUEIROZ**

Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

\*Omitida no D.O. de 29.04.2020.

Id: 2249548

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA**

**ATO DO SUPERINTENDENTE**  
**DE 28.04.2020**

Em cumprimento ao estabelecido no art. 11 da Resolução Conjunta SEAPEC/SEPLAG nº 25, de 27 de abril de 2015, relaciono a pontuação final obtida após avaliação de produtividade dos servidores, no período de 15.03.2020 a 14.04.2020. Processo nº SEI-02/007/001183/2019.

Avaliação de produtividade - GAF

ID FUNCIONAL	NOTA PRODUTIVIDADE
5691966	1982
5691974	1929
5691982	1991
5692008	0
5692016	2133
5692024	1801
5692032	1345
5692040	1815
5692059	0
5704073	1845
5716489	1342
19312130	1467
19319940	1650
19320167	1668
19320531	1755
19321759	1183
19321864	1672
19322070	1450
19322143	1775
19322372	1376
19323662	1550
19324162	1533
19324464	2275
19324901	2122
19325150	1983
19325380	1383
19325452	1772
19325711	233
19327854	135
19328125	1488
19329415	1610
19329830	1975
19329946	1267
19330057	1558
19330359	1855
19330537	1250
19331150	1442
19331274	1592
19331940	892
19332033	0
19332149	2920
19332866	2425
19334478	1817
19334656	3196
19335342	2065
19335695	1517
19335717	1265
19335946	1393
19336080	465
19336152	1608
19336756	2263
19337329	1946
19337515	2097
19337850	1831
19338015	1563
19338139	1624
19338317	1980
19338848	1834
19339054	75
19339127	2208
19339658	0
19340052	1868
19340125	1567
19340540	1542
19341164	1417
19341571	1567
19341644	1977
19342039	3117
19342268	1333
19342330	1867
19342454	2963
19342560	1567
19342683	1592
19342756	1850
19342985	1607
19343078	2182
19343140	1851
19343256	1617
19343442	1392
19343558	1383
19343671	1560

19344171	1300
19344910	2148
19345054	1600
19345283	1143
19345585	2242
19345720	1617
19345950	2793
19346271	1692
19346522	1262
19346719	0
19346948	1875
19347073	1392
19347197	0
19347219	1858
19348029	1417
19348134	1750
19348258	1653
19348550	1543
19348622	2108
19348738	1667
19349122	2044
19349424	2003
19349653	1500
19351160	2650
20348053	1250
20465556	0
35770767	1194
41818334	1800
41818342	1308
41818350	1725
41818369	1529
41818377	1321
41818385	850
41818407	1642
41818415	1728
42196108	2041
42196140	1700
42196205	1832
42196248	1633
42196272	1225
42196418	1575
42196442	1724
42196450	1782
42196469	1375
42196477	1842
42196485	1808
42513065	1700
42513138	1267
42514002	1992
42514150	1775
42514169	1757
42514401	1658
42514479	1700
42514509	1785
42537592	2067

Id: 2249698

**Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude**

**SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE**

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**  
**DE 29.04.2020**

**PROCESSO Nº E-30/001/252/2019 - TORNO SEM EFEITO**, de acordo com o Decreto nº 46.993, de 25/03/2020, a publicação do Edital referente à concessão da fruitação do benefício fiscal dada à Empresa AMBEV S/A, CNPJ 07.526.557/0046-01, referente ao projeto VIVA O CAMPINHO 2019, no valor incentivado de R\$ 2.480.319,67, publicado no D.O. de 28/04/2020, página 27 - 2ª coluna.

**PROCESSO Nº E-30/001/343/2019 - TORNO SEM EFEITO**, de acordo com o Decreto nº 46.993, de 25/03/2020, a publicação do Edital referente à concessão da fruitação do benefício fiscal dada à Empresa Telemar Norte Leste S/A, CNPJ 33.000.118/0001-79, referente ao projeto Rio Pro CT 2020, no valor incentivado de R\$ 6.561.000,00, publicado no D.O. de 28/04/2020, página 27 - 3ª coluna.

**PROCESSO Nº E-30/001/222/2019 - TORNO SEM EFEITO**, de acordo com o Decreto nº 46.993, de 25/03/2020, a publicação do Edital referente à concessão da fruitação do benefício fiscal dada à Empresa AMBEV S/A, CNPJ 07.526.557/0046-01, referente ao projeto Basquete Alvinegro Campeão, no valor incentivado de R\$ 1.500.000,00, publicado no D.O. de 28/04/2020, página 27 - 3ª coluna.

Id: 2249758

**Procuradoria Geral do Estado**

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**ATO DO PROCURADOR-GERAL**

**RESOLUÇÃO PGE Nº 4541 DE 28 DE ABRIL DE 2020**

**INSTITUI NOVAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO DO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos incisos II e IV, do art. 6º, da Lei Complementar nº 15, de 25 de novembro de 1980,

**CONSIDERANDO:**

- a autonomia constitucional da Procuradoria-Geral do Estado para dispor sobre sua competência, organização, estrutura e funcionamento;

- a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, em especial as normas previstas no art. 2º, II, e no art. 3º, § 3º do citado Diploma Legal;

- a declaração oficial de pandemia de coronavírus (COVID-19) pela Organização Mundial de Saúde e a alta propagação do vírus;

- a ponderação entre o direito à saúde dos servidores da Procuradoria Geral do Estado e a continuidade do serviço público estadual, notadamente a advocacia pública, atividade de caráter essencial, assim reconhecida pelo art. 3º, XXXVIII, do Decreto Federal nº 20.282, de 20 de março de 2020;

- a retomada dos prazos processuais dos processos judiciais eletrônicos, conforme Resolução nº 314, de 20 de abril de 2020, do Conselho Nacional de Justiça;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica prorrogado, pelo prazo inicial de 15 (quinze) dias, o afastamento cautelar remunerado, de natureza não disciplinar, dos servidores públicos da Procuradoria Geral do Estado, inclusive os

